



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL

FLUMINENSE

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 122/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, nível Mestrado Profissionalizante, em Justiça Administrativa, vinculado à Faculdade de Direito

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n° 23069.020260/08-78,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Justiça Administrativa, nível Mestrado Profissionalizante**, vinculado à Faculdade de Direito.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 26 de março de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTIDISCIPLINAR JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - CURSO DE MESTRADO PROFISSIONALIZANTE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Multidisciplinar Justiça Administrativa (PPGJA) – Curso de Mestrado Profissionalizante, da Universidade Federal Fluminense (UFF), além de objetivar a formação de profissionais aptos a contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema judicial de proteção do cidadão frente a Administração Pública, intenciona a implementação da pesquisa nas áreas de conhecimento – as fundamentais e as instrumentais à prestação jurisdicional administrativa - , de modo que a investigação científica passe a ser considerada uma permanente ferramenta de trabalho daqueles que atuam perante os órgãos que julgam a Administração Pública.

Parágrafo único - São objetivos específicos do Curso de Mestrado Profissionalizante Justiça Administrativa:

a) compreensão dos princípios vetores e do alcance da denominada "jurisdição administrativa" - exercida pelo Poder Judiciário - a partir do aprofundamento de conhecimentos jurídicos, históricos, políticos e sociológicos fundamentais para o exercício adequado daquela função estatal;

b) compreensão dos valores considerados nas políticas públicas, em especial as de saúde, financeira e ambiental, propiciando uma visão mais larga do impacto da jurisdição administrativa, que necessariamente é fruto da ponderação daqueles mesmos valores, entre si ou entre outros de igual peso constitucional (vida, liberdade, propriedade, segurança etc);

c) Buscar aprofundar conhecimentos técnico-científicos e instrumentais para o exercício da jurisdição administrativa.

Art. 2º - O Curso de Mestrado Profissionalizante Justiça Administrativa tem organização curricular com base em áreas de concentração e linhas de pesquisa e integram o Programa de Pós-Graduação Multidisciplinar Justiça Administrativa (PPGJA).

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I - Do Colegiado

Art. 3º - A orientação do Curso de Mestrado Profissionalizante Justiça Administrativa ficará a cargo de um Colegiado constituído por seis professores credenciados como

docentes permanentes, que tenham exercício regular no Programa, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, e de orientação de dissertação.

§ 1º - Os membros do primeiro Colegiado serão indicados pelo Departamento de Direito Privado, responsável pela aprovação inicial do Curso; os membros dos Colegiados posteriores serão eleitos pelos professores credenciados como permanentes no Programa.

§ 2º - O mandato dos membros do Colegiado será de quatro anos, permitida a recondução.

§ 3º - Em caso de desistência de membro do Colegiado na primeira metade do mandato, deverá ser realizada nova eleição para se completar o quadro; ocorrendo na segunda metade do mandato, o cargo ficará vago até a próxima eleição.

Art. 4º - O representante do corpo discente será eleito por seus pares, que indicarão dentre eles um representante e um suplente para o Colegiado do Curso, em eleição convocada pela Coordenação.

§ 1º - Os representantes discentes do Mestrado serão eleitos por seus pares matriculados no Curso de Mestrado.

§ 2º - A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente, com assistência do Coordenador do Programa ou de membro docente do Colegiado por ele designado.

§ 3º - O mandato dos membros do corpo discente que integram o Colegiado será de um ano, permitida a reeleição.

Art. 5º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo único - O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 6º - Caberá ao Colegiado:

- a)** aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b)** aprovar a grade curricular do Curso, bem como suas alterações;
- c)** aprovar a programação do Curso e avaliar sua execução;
- d)** criar ou desativar áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- e)** aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF, entes conveniados ou agências financiadoras;
- f)** indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- g)** aprovar a composição das comissões que integrarão as comissões de seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado, as comissões examinadoras das dissertações e a comissão de bolsas;

- h)** aprovar a indicação, pela Coordenação do Programa, dos professores que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- i)** aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Curso;
- j)** homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- l)** aprovar normas para elaboração de dissertações;
- m)** decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão do curso, mediante parecer fundamentado do orientador;
- n)** julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- o)** aprovar propostas de convênios a serem submetidas aos órgãos superiores da Universidade;
- p)** decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no Art. 15;
- q)** aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento do Curso;
- r)** homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador;
- s)** decidir sobre a prorrogação do prazo de integralização do Curso de Mestrado;
- t)** exercer outras competências previstas neste Regimento;
- u)** pronunciar-se sobre os casos omissos.

Capítulo II – Da Coordenação

Art. 7º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado.

§ 1º - O Coordenador e o Sub-Coordenador serão nomeados pelo Reitor nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, após escolha por sufrágio na forma eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais e seguindo as seguintes proporções: os votos dos docentes (V_p) corresponderão a 7/10 (sete décimos); os dos discentes (V_d), a 2/10 (dois décimos); e os dos funcionários técnico-administrativos (V_f), a 1/10 (um décimo) do conjunto de eleitores (E), obedecendo a apuração do total de votos (V_T) de cada candidato à seguinte fórmula (em que N_p significa o número de eleitores docentes; N_d , o de discentes; e N_f , o de funcionários):

$$V_t = V_p \left(\frac{E \cdot X}{0,7 N_p} \right) + V_d \left(\frac{E \cdot X}{0,2 N_d} \right) + V_f \left(\frac{E \cdot X}{0,1 N_f} \right)$$

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Sub-Coordenador terão a duração de 4 (quatro) anos.

§ 3º - O Coordenador e Sub-Coordenador da primeira gestão serão definidos pelo Departamento de Direito Privado, responsável pela aprovação inicial do Curso.

Art. 8º - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica do Curso, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processos de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e) presidir a comissão de bolsas;
- f) constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do Programa;
- g) encaminhar ao Colegiado o nome de docentes em condições de serem credenciados, em consonância com o previsto nos Artigos 18, 19 e 20 deste Regimento;
- h) preparar e submeter ao Colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF, de entes conveniados ou de agências financiadoras;
- i) submeter ao Colegiado, para aprovação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e trabalhos finais dos cursos;
- j) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- l) submeter o currículo e suas alterações, após aprovação do Colegiado, ao Conselho de Ensino e Pesquisas (CEP), em conformidade com o previsto;
- m) decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Art. 9º – O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

Capítulo III – Da Secretaria

Art. 10 – A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do Regimento Geral da UFF.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I – Dos Currículos

Art. 11 – O Currículo do Curso de Mestrado se organiza em disciplinas e atividades que embasam a área de concentração e as linhas de pesquisa.

§ 1º - As atividades de pesquisa, docência e extensão dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa, dos quais originam projetos elaborados e desenvolvidos por um grupo de professores e alunos de pós-graduação e graduação e cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 2º - O Coordenador submeterá o currículo e suas alterações, propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 4º - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, assim como o número de horas e de créditos da disciplina ou atividade proposta

Capítulo II – Da Duração do Curso

Art. 12 – O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 3 (três) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 1º - Por solicitação justificada do orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por até 1 (um) semestre, mediante decisão do Colegiado, descontado o trancamento eventualmente concedido.

§ 2º - Os casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado, com base em requerimento do aluno e justificativa fundamentada do orientador.

Capítulo III – Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 13 – O Curso de Mestrado terá a duração e carga horária de 840 (oitocentos e quarenta) horas e 56 (cinquenta e seis) créditos.

§ 1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula ou de atividades.

§ 2º - Constituem atividades programadas a elaboração e participação em seminários de pesquisa, eventos e missões científicas realizados no âmbito do PPGJA, e estudos supervisionados por docente do PPGJA, dentre outras a critério do Colegiado. As atividades programadas, em número de duas, serão definidas pelo orientador, previamente aprovadas pelo Colegiado e centradas no objeto específico da dissertação do mestrando com uma carga horária de 90 (noventa) horas ou seis créditos cada.

§ 3º Os Seminários de Dissertação I e II têm carga horária de 90 (noventa) horas ou seis créditos cada e compreendem as atividades de pesquisas e produções que culminem no texto final da dissertação e na capacitação para a sua defesa oral perante a banca examinadora.

Art. 14 – Para a conclusão do Curso de Mestrado, o discente deve obter um mínimo de 56 créditos, equivalentes a 840 horas, dos quais 4 créditos, 60 horas, são referentes à defesa de qualificação, e outros 4 créditos, à aprovação de sua dissertação.

Parágrafo único - Para integralizar os demais 48 créditos, equivalentes a 720 (setecentos e vinte) horas, o discente do Curso de Mestrado deve cursar:

a) quatro disciplinas obrigatórias, cada uma com 45 (sessenta) horas ou três créditos, e, ainda, quatro disciplinas optativas, cada uma também com 45 (quarenta e cinco) horas ou três créditos, em um total de 360 (trezentos e sessenta) horas.

b) 180 (cento e oitenta horas) ou 12 (doze) créditos de atividades programadas, definidas pelo orientador, previamente aprovadas pelo Colegiado, centradas no objeto específico da dissertação do mestrando.

c) 180 (cento e oitenta horas) ou 12 (doze) créditos, distribuídos em seminários de dissertação, definidos pelo orientador, centrados no objeto específico da dissertação e dentro da linha de pesquisa escolhida.

Art. 15 – Poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas ou em atividades programadas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que consideradas equivalentes às do PPGJA, excluídos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias ou aos seminários de produção de dissertação.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que credenciados pela CAPES no momento de obtenção dos créditos.

§ 2º - Somente serão aceitos os créditos obtidos nos cinco anos anteriores à solicitação.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser autorizadas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Capítulo IV - Do Corpo Docente

Art. 16 - O corpo docente do Curso de Mestrado Justiça Administrativa será constituído por professores em exercício e credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por indicação do Colegiado do Curso.

§ 1º - Para o credenciamento às atividades do Mestrado, exigir-se-á título de doutor, comprovado pela apresentação do diploma e da tese defendida; *curriculum vitae*, no

qual se comprove, especialmente, experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa e produção científica contínua e relevante; e memorial contendo propostas de docência e de pesquisa, com projeto correspondente na linha de pesquisa preferencial.

§ 2º - O credenciamento no Programa implicará o compromisso de, no mínimo, 30% da carga total de trabalho na instituição.

§ 3º - A documentação apresentada será examinada por uma comissão constituída por três membros do Colegiado do Programa, cujo relatório será examinado e aprovado pelo Colegiado.

§ 4º - O credenciamento dos docentes deverá ser confirmado a cada 3 (três) anos, sendo considerados como critérios para o recredenciamento:

- a) disciplinas lecionadas, pesquisa (s) concluída (s) e orientação de alunos;
- b) produção científica regular, relacionadas às linhas de pesquisa preferencial, nos últimos cinco anos.
- c) tempo mínimo de dedicação ao Programa, correspondente a, no mínimo, 30% da carga horária na Instituição.

Art. 17 - Além dos docentes permanentes, o Programa poderá credenciar docentes na qualidade de visitante ou de colaborador.

Art. 18 - O corpo docente permanente do Programa poderá ser constituído por docentes de outras Instituições, observado o limite de 25% do total de docentes permanentes.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I – Da Admissão

Art. 19 - A seleção dos candidatos ao curso de Mestrado será realizada por comissões indicadas pelo Coordenador e aprovadas pelo Colegiado, de acordo com editais propostos por essas comissões e também aprovados pelo Colegiado.

Art. 20 - O Coordenador deverá enviar à PROPP, para homologação e posterior divulgação, o edital para seleção de candidatos, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 - O candidato à seleção no Curso de Mestrado deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado.
- b) atender aos termos do edital respectivo.

Art. 22 - Será exigida comprovação de proficiência em uma língua estrangeira conforme resolução do Colegiado.

Parágrafo único – Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na língua portuguesa.

Capítulo II - Da Matrícula e da Inscrição

Art. 23 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Parágrafo único - No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

Art. 24 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas de créditos deverão obedecer ao disposto no Art. 15

Art. 25 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas, atividades programadas e seminários de produção de dissertação.

§ 1º - O aluno só poderá trancar matrícula por um período letivo.

§ 2º - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades programadas e outras ações acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

§ 3º - O aluno terá sua matrícula cancelada quando

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art. 12;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;
- c) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

§ 4º - O retorno às atividades discentes ou reabertura de matrícula, após um período letivo, deverá ser feito mediante requerimento à Coordenação do Curso, a ser aprovado pelo Colegiado.

Capítulo III - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 26 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por freqüência e atribuição de notas.

Art. 27 - A freqüência ao Curso de Mestrado será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 28 - O aluno que obtiver frequência mínima na forma do Art. 27 e nota mínima sete, nas disciplinas e atividades a que tiver se matriculado, fará jus à obtenção dos créditos correspondentes.

Parágrafo único - O resultado final será expresso em nota, na escala de zero a dez.

Capítulo IV - Dos Trabalhos Finais

Art. 29 - Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, capacidade de sistematização, com base em um trabalho de pesquisa.

Art. 30 - Para elaboração do trabalho final, o aluno terá o acompanhamento de um orientador, escolhido entre os professores credenciados que atuam na linha de pesquisa ao qual este aluno estiver vinculado.

§ 1º - A indicação dos orientadores será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O orientador poderá indicar ao Coordenador o nome de um co-orientador.

§ 3º - O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa que deferirá ou não o pedido.

§ 4º - Ao orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação de dissertação, desde que autorizado pelo Colegiado.

Art. 31 - Cada professor não poderá orientar mais do que cinco trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 32 - O aluno será submetido a Exame Público de Qualificação, que se realizará até o terceiro semestre letivo.

§ 1º - É condição para a realização do Exame de Qualificação, a prévia obtenção de todos os créditos relativos às Disciplinas e seis créditos de Atividades Programadas.

§ 2º - Do material apresentado para o Exame de Qualificação deve constar: Projeto de Pesquisa de Dissertação, contendo Plano de Trabalho que especifique detalhadamente as partes ou capítulos da dissertação.

§ 3º - A banca examinadora do Exame de Qualificação, será composta por três professores e um suplente, portadores do título de doutor ou equivalente, todos credenciados pelo Colegiado do Curso, dela fazendo parte necessariamente o orientador.

Art. 33 - Somente serão submetidas a exame as dissertações dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo Curso, exceto os atribuídos à defesa de dissertação.

Art. 34 - A dissertação será examinada por comissão composta de pelo menos três docentes portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo orientador, sendo que, no mínimo, um dos membros deverá ser de outra Instituição de Ensino Superior, e não possuir vínculo com a UFF.

Art. 35 - O exame de dissertação será realizado em sessão pública, com data previamente fixada e o julgamento final, em sessão secreta, após o que será publicamente anunciado.

§ 1º - A dissertação ou tese será examinada pela banca examinadora que decidirá por aprovada, aprovada com restrições ou reprovada.

§ 2º - A Comissão Examinadora da dissertação ou da tese poderá, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e conceder prazo para reapresentação, definindo-o no período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da defesa, desde que este tempo esteja dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

§ 3º - Após aprovação, o aluno entregará à Secretaria do Curso quatro exemplares da dissertação, encadernados conforme modelo específico e 1 cd-rom.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 36 - Aos alunos do Curso de Mestrado que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido o grau de Mestre e expedido o diploma competente, nos termos do Art. 43 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Multidisciplinar Justiça Administrativa deverá adotar as providências necessárias à implementação deste Regimento, submetendo-as à aprovação do Colegiado.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.